

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955

Cria o cargo de Engenheiro Municipal.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, o cargo de Engenheiro Municipal, com os vencimentos anuais de Cr\$.84.000,00(oitenta e quatro mil cruzeiros).

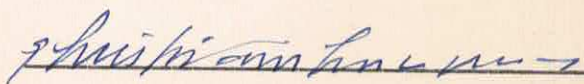
Parágrafo único - o cargo ora criado será considerado isolado e de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 2º. - Até que seja votada a lei fixando as atribuições dos funcionários municipais, as funções do cargo de que trata o artigo primeiro serão as que constam da Lei Municipal nº 146, de 20 de Maio de 1954.

Art. 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 131-8-07-1 - Pessoal Variável - do orçamento vigente.

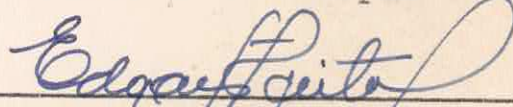
Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de dezembro de 1955.



Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 180

(Projeto de lei nº 17, de 1955)

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, o cargo de Engenheiro Municipal, com os vencimentos anuais de R\$.84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O cargo ora criado será considerado isolado e de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 2º - Até que seja votada a lei fixando as atribuições dos funcionários municipais, as funções do cargo de que trata o artigo primeiro serão as que constam da Lei Municipal nº 146, de 20 de Maio de 1954.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 131-8-07-1 - Pessoal Variável - do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 12 de Dezembro de 1955.

L. Arthur De Duarte, Presidente.

Antônio J. J. J. J., 1º Secretário.

José Baptista de Carvalho, 2º Secretário, ad-hoc.